



Deputado  
CARLOS SAMPAIO

Publique - se Inclua-se em  
pauta por CINCO, sessões  
30 março 1998  
PAULO KOBAYASHI - Presidente

FLS. N.º 01  
RGL. 1631  
PROTOCOLO  
LEGISLATIVO

Projeto de Lei n.º 156 de 1997.

Dispõe sobre a inclusão da disciplina "Introdução à Cidadania", no Ensino Fundamental das Escolas Estaduais.

A ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE SÃO PAULO decreta:

**Artigo 1º.** - As escolas estaduais, que ofereçam o ensino fundamental, deverão ministrar a disciplina "Introdução à Cidadania", em grau compatível com o desenvolvimento do aluno.

**Artigo 2º.** - O conteúdo programático da disciplina versará, prioritariamente, sobre a defesa dos direitos fundamentais do homem e seus respectivos deveres, as garantias individuais, os direitos do consumidor, da criança, do adolescente e a proteção do meio ambiente, dentre outros temas.


**Artigo 3º.** - A Secretaria de Estado da Educação deverá, concomitantemente, determinar que os professores das demais disciplinas, que compõem o "currículo" escolar, ministrem noções básicas de civildade, as quais serão objeto específico da disciplina "Introdução à Cidadania".

**Artigo 4º.** - A presente Lei deverá ser regulamentada, no prazo máximo de sessenta dias, a contar de sua publicação.

**Artigo 5º.** - Esta Lei entra em vigor, na data da sua publicação.

Sala das Sessões, em

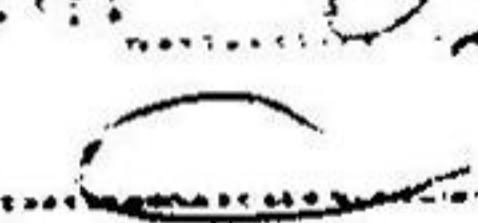
  
Carlos Sampaio  
Deputado Estadual - PSDB

Serviço de Suporte e Conferência  
Esta proposição contém  
1 assinatura  
SSC. 30.31.1998  
  
Conferente

ENTREGUE MESA EM:

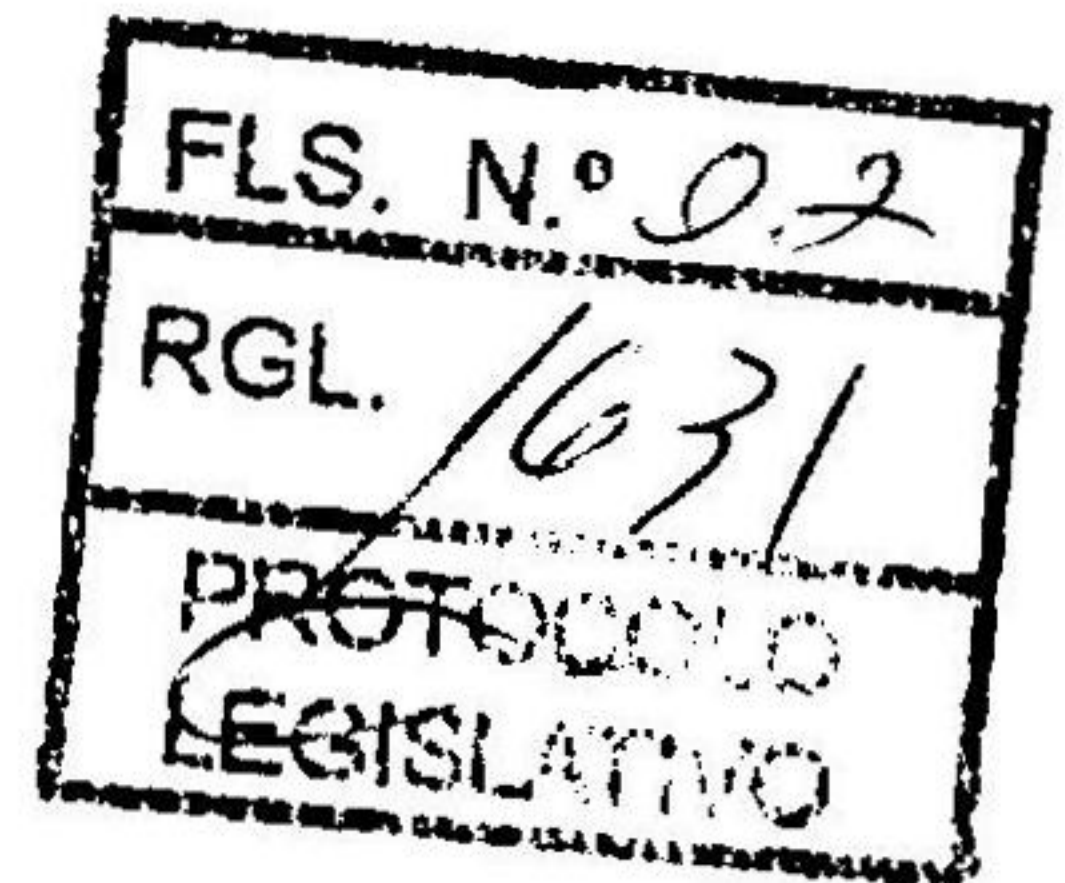
003508

27 MAR 14 04 85

SERVIÇO DE REGISTRO E  
PROTÓCOLO LEGISLATIVO  
RGL. 1631 de 31 p 3 198  
Autuado com 03 folhas  
Ass. 



Deputado  
CARLOS SAMPAIO



## JUSTIFICATIVA

Num tempo em que pessoas são queimadas nas ruas, em que policiais espancam cidadãos inocentes, em que as condutas sociais, tais como a educação no trânsito, o respeito aos direitos humanos, à criança, ao adolescente e ao idoso, dentre tantas outras normas, são diariamente esquecidas, torna-se imprescindível a criação de mecanismos que busquem dirimir essa situação.

Nessa linha, a disciplina “Introdução à Cidadania” deverá não só fazer nascer o necessário respeito ao próximo, como também deverá despertar o senso crítico da população, diferentemente do antigo curso de Educação Moral e Cívica, que se limitava a pregar a obediência aos preceitos de conduta vigentes.

A Constituição Federal, em seu Artigo 205, prescreve que a educação, direito de todos e dever do Estado e da família, será promovida e incentivada, com a colaboração da sociedade, visando ao pleno exercício da pessoa, seu preparo para o exercício da cidadania e sua qualificação para o trabalho.

No mesmo diapasão, o Artigo 237 da Constituição do Estado de São Paulo reza: “A educação, ministrada com base nos princípios estabelecidos no artigo 205 e seguintes da Constituição Federal e inspirada nos princípios de liberdade e solidariedade humana, tem por fim” I - a compreensão dos direitos e deveres da pessoa humana, do cidadão, do Estado, da família e dos demais grupos que compõem a comunidade, II - o respeito à dignidade e às liberdades fundamentais da pessoa humana”.

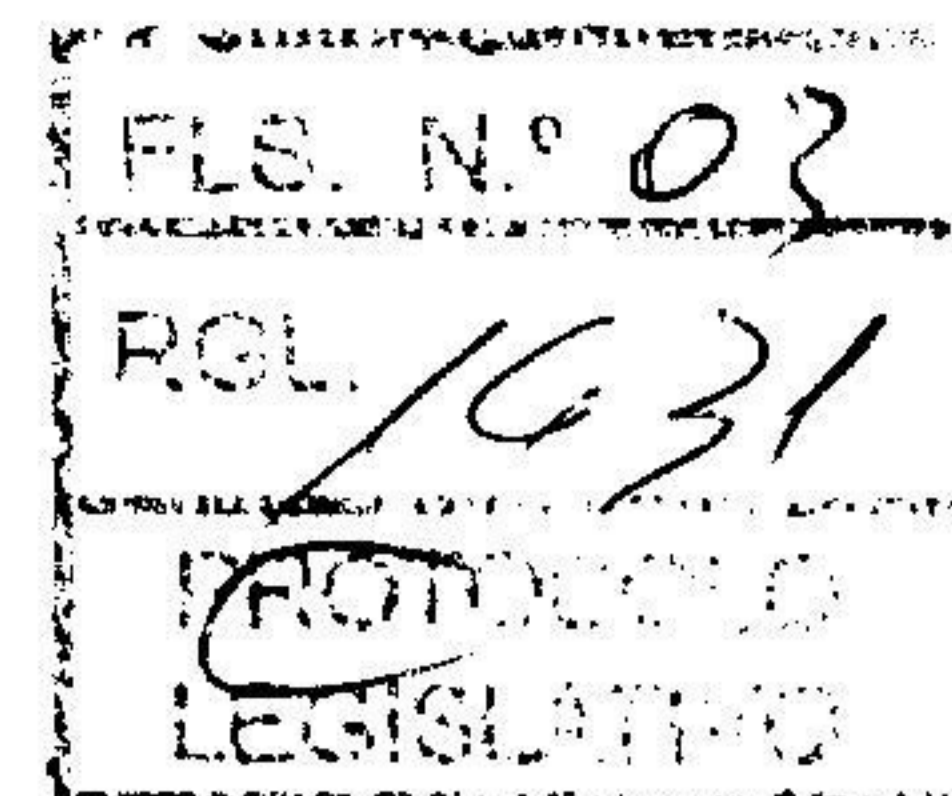
Complementando a Carta Política Federal, recentemente foi sancionada pelo Excelentíssimo Presidente da República a Lei 9.394, do saudoso Senador Darcy Ribeiro, a qual estabelece as diretrizes e bases da educação nacional.

A mencionada Lei, contemplando as aspirações do legislador, fixou os princípios norteadores do ensino fundamental, estabelecendo que o “...ensino fundamental, com duração mínima de oito anos, obrigatório e gratuito na escola pública, terá por objetivo a formação básica do cidadão... .

Partindo-se destas premissas, entendemos que somente aqueles que compreenderem a sua inserção na sociedade, que tiverem a exata noção de seus direitos e a plena ciência dos deveres, poderão, de forma cabal, exercitar plenamente a cidadania apregoada nos textos legais acima referidos.




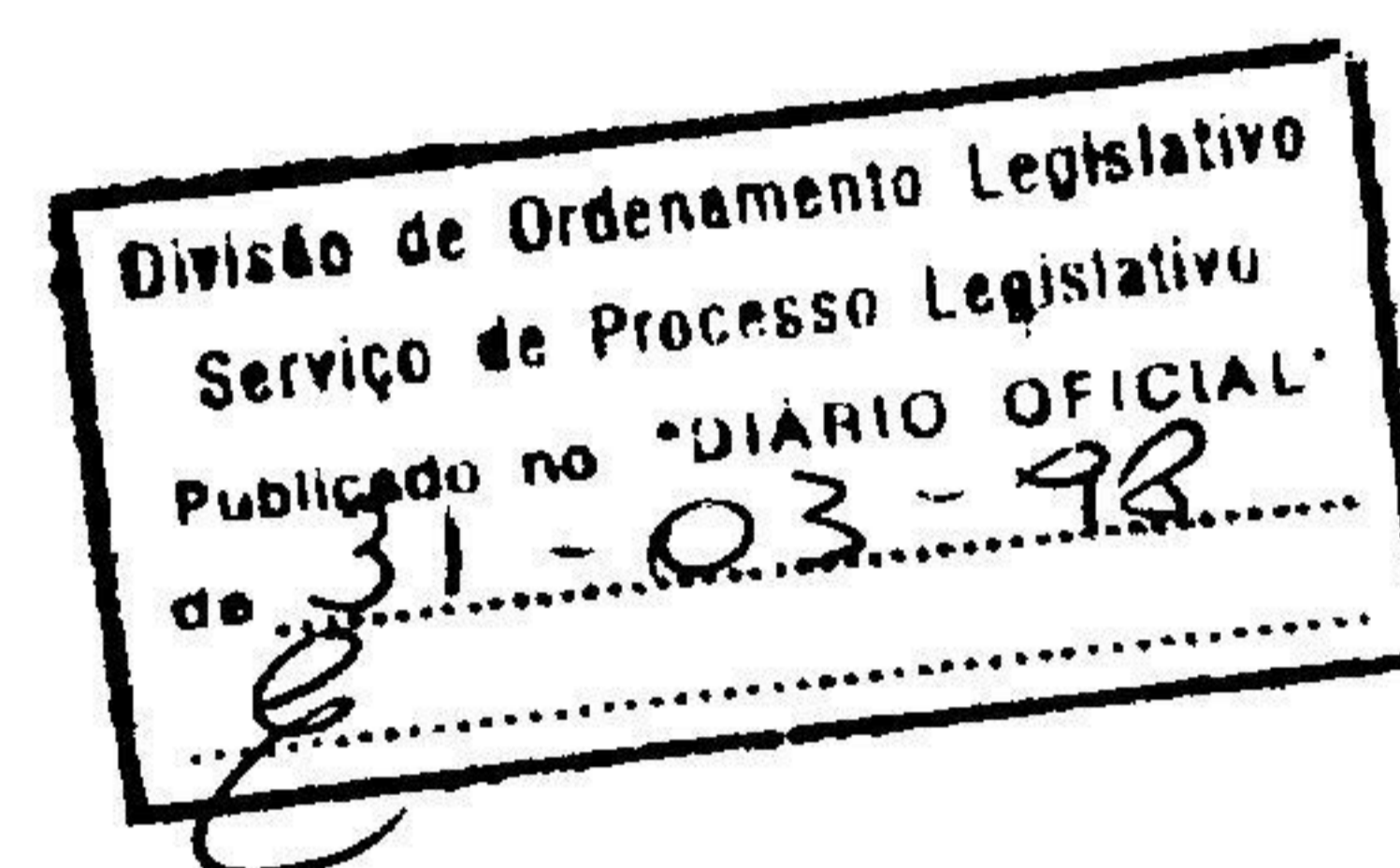
Deputado  
CARLOS SAMPAIO



Nesta esteira é que apresentamos o presente projeto de lei, na certeza de que estaremos contribuindo, habilitando, as futuras gerações ao exercício pleno da cidadania.

Esta proposta legislativa visa, portanto, a proporcionar, no ambiente da sala de aula, um adequado espaço para reflexão e para a plena ciência dos direitos e deveres inerentes à convivência social.

  
Carlos Sampaio  
Deputado Estadual - PSDB





As Comissões de:
I) Constituição e Justiça
II) Educação
—
—
—
08/ abril 1998
<b>PAULO KOBAYASHI - Presidente</b>

DEPARTAMENTO DE COMISSÕES
ESTADO 23/04/98
<i>[Signature]</i>

**COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA**  
**ENTRADA**  
 EM 23/04/98  
 Secretário de Comissão

**COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA**  
**DISTRIBUIÇÃO**  
 Ao Senhor Dep. Also Tamarit  
 com prazo para devolução dentro de 10 dias  
24/04/98  
**Presidente**

**JUNTADA**  
 Segue junta Parecer do  
Relator C.C.J.  
 com 02 fis. necessárias a partir  
 de 05  
 S.C. 071 051 98  
**SECRETÁRIO DE COMISSÃO**